

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quarta-feira, 24 de maio de 2023 09:45
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício nº 148-2023 - Senado Federal - Encaminha Nota Pública Conjunta a respeito do PLC nº 93/2023
Anexos: Ofício nº 148-2023 - Senado Federal - Encaminha Nota Pública Conjunta a respeito do PLC nº 93_2023.pdf; Nota Pública Conjunta Fundeb Arcabouço Fiscal .pdf

De: Presidência Atricon [<mailto:presidencia@atricon.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 23 de maio de 2023 14:47

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Ofício nº 148-2023 - Senado Federal - Encaminha Nota Pública Conjunta a respeito do PLC nº 93/2023

Senhor Presidente,

Encaminho, incluso, o Ofício nº 148-2023, documento para o qual encareço sua consideração.

Peço a gentileza de, se possível, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Conselheiro Cesar Miola,
Presidente.





Brasília (DF), 23 de maio de 2023.

Ofício nº 148/2023 – ATRICON

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Pública Conjunta a respeito dos impactos do novo arcabouço fiscal - Projeto de Lei Complementar nº 93/2023.

Senhor Presidente,

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon representa os membros dos Tribunais de Contas brasileiros. Ao mesmo tempo, desenvolve diversas atividades de natureza institucional, em prol do aperfeiçoamento do controle externo e da qualificação da gestão governamental e da governança da administração pública.

Nesse sentido, com o propósito de contribuir para a melhoria da eficiência e da efetividade da Administração Pública, em especial no contexto do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, vem compartilhar manifestação subscrita por esta entidade, em conjunto com o Instituto Rui Barbosa e o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação no Brasil, também acessível pelo [link](#).

A Nota Pública Conjunta, considerando a recente inclusão da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) entre as despesas limitadas pelo novo arcabouço fiscal, traz ponderações das Instituições signatárias a respeito dos efeitos sobre a higidez do financiamento da educação básica.

Agradecendo pela honrosa consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Conselheiro Cesar Miola,
Presidente.



Nota Pública Conjunta

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), entidade que atua com o intuito de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus membros, o INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), cujo Comitê Técnico objetiva desenvolver estudos e propor medidas capazes de induzir o atendimento das metas e estratégias dos planos de educação, sugerindo parâmetros nacionais de controle aos Tribunais de Contas brasileiros, com a finalidade precípua de melhorar a oferta e a qualidade dos serviços de educação à população, e o GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE-BRASIL), governança idealizada pelo Instituto Articule e operacionalizada em conjunto com Atricon e IRB, que reúne representantes dos três Poderes, órgãos independentes e da sociedade civil em um espaço de diálogo e cooperação pela educação;

Considerando a recente inclusão, pelo eminentíssimo Relator, da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) entre as despesas limitadas pelo arcabouço fiscal - objeto do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, que institui regime sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no artigo 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022;

Vêm se manifestar na forma que se segue.

Como amplamente divulgado, em 16-05-2023 foi apresentado, pelo Relator, Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, por meio do qual, entre outras alterações ao texto original, foi retirada de seu artigo 3º, § 2º, a norma que excepcionava a complementação da União ao Fundeb dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias.

Tal medida causou grande e justificável preocupação de setores da sociedade que defendem as políticas públicas da educação, podendo ser interpretada como retrocesso, notadamente diante do delicado contexto em que a educação ficou inserida após os últimos anos, agravado pela pandemia de Covid-19.

Inegavelmente, a medida ora proposta em relação ao citado Projeto de Lei, caso aprovada, acabará por fragilizar - e por meio de norma hierarquicamente inferior - a efetividade da recente reforma objeto da Emenda Constitucional nº 108/2020, responsável pela perenização do Fundeb no sistema jurídico, sem a qual não é possível atingir a melhoria da educação básica brasileira. O impacto dessa alteração representará verdadeiro óbice à concretização do direito fundamental à educação, há muito em atraso pelo Estado brasileiro.



As deficiências da educação brasileira são inúmeras, exigindo esforço de toda a nação para serem superadas. Deve-se destacar o baixíssimo nível de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, consubstanciado na falta de implementação das políticas ali previstas e consideradas essenciais. Não há projeto de um País melhor que possa passar ao largo da educação, nem como se atingir o crescimento sem investimento educacional.

Com esses argumentos, a Atricon, o IRB e o Gaepe-Brasil respeitosamente conclamam para que não se exclua a complementação do Fundeb da exceção ao limite de gastos prevista no Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, requerendo aos Parlamentares que façam a devida análise sobre o Substitutivo em questão, e, no que toca a esse ponto especial, não seja aprovado, com a retornada de sua redação original, levando em consideração o prejuízo à educação pública e aos projetos de retomada educacional, tendo em vista a necessidade de se manter hígido o financiamento da educação básica, em benefício de toda a sociedade

Brasília, 23 de maio de 2023.

CEZAR

MIOLA:3743703807

2

Assinado de forma digital por CEZAR
 MIOLA:37437038072
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF@3, ou=VALID,
 ou=AR_BANRISUL, ou=Presencial,
 ou=92702067000196, cn=CEZAR.MIOLA:37437038072
 Dados: 2023.05.23 10:26:35 -03'00'

Cezar Miola,
 Presidente da Atricon.

Edilberto Carlos Pontes Lima,
 Presidente do Instituto Rui Barbosa.

**ALESSANDRA
 PASSOS
 GOTTI:17583709806**

Assinado de forma digital por
 ALESSANDRA PASSOS
 GOTTI:17583709806
 Dados: 2023.05.23 09:27:27
 -03'00'

Alessandra Gotti,
 Presidente Executiva do Instituto Articule,
 Coordenadora-geral do Gaepe-Brasil.